## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 27/2019

# PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMUTAR IMÓVEIS POR CONSTRUÇÕES NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG, por intermédio das Secretarias Municipal de Políticas Sociais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, torna público o presente Chamamento Público para identificar Pessoas Jurídicas interessadas em permutar imóveis de propriedade do Município de Pouso Alegre – MG por edificações a construir, aptos para utilização, em conformidade com a legislação vigente e com os termos deste Edital.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.**Identificar Pessoas Jurídicas interessadas em permutar imóveis de propriedade do Município de Pouso Alegre, relacionados no **Anexo I**, por edificações a construir, caracterizadas como aptas ao uso por pessoas, órgãos e entidades, conforme regras dispostas no Projeto Básico e demais disposições deste Edital.
- **1.2.** Os interessados deverão formular proposta de preços para todos os itens mediante apresentação de Formulário de Manifestação de Interesse de Permuta de Imóveis (Anexo II).
- **1.2.1** Não serão aceitas propostas parciais ou que não se refiram à totalidade do objeto do Chamamento.

# 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **2.1.** A autorização para alienação de imóveis por permuta está prevista na Lei Municipal nº 6.092 de 18 de julho de 2019 e no artigo 30 da Lei federal nº 9.636/98.
- **2.2.** O procedimento de permuta se dará nos termos do artigo 17 do inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo esse dispositivo o fundamento legal para eventual instauração



de procedimento licitatório, enquanto que uma possível contratação direta será regida pelos artigos 17, inciso I, alínea "c" e 25, *caput*, da mesma Lei, tendo em vista que as áreas edificadas a serem adquiridas serão destinadas para o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, conforme dispõe o Acórdão nº 1.273/2018 – TCU – Plenário.

## 3. DA PERMUTA POR EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

- **3.1.** A permuta se dará por edificações a construir, sendo:
- a) Construção de edifício de apartamentos com 12 unidades familiares, conforme as características gerais constantes do **Anexo IV**, visando abrigar as famílias da Rua Curruíra, transação no processo n° 5000808-30.2018.8.13.0525 em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre.
- b) Revitalização da Rua Curruíra, na área das casas que serão demolidas, conforme Anexo
   V.
- c) Construção uma Escola municipal no Bairro Jardim Aeroporto, conforme características e descrições constantes do Anexo VI;
- **d**) construção de um campo de futebol, dotado de vestiários, alambrados, arquibancadas, sistema de iluminação, área verde, em aproximadamente de 11.375m² conforme **Anexo VII**;

## 4 – DOS PRAZOS

- **4.1.** Os prazos para as construções são os seguintes:
- **4.2.** O Condomínio Residencial contendo 12 (doze) apartamentos, o campo de futebol e a revitalização da Rua Corruíra serão realizados em até 08 (oito) meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Permuta, incluído neste prazo, a elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos de construção e execução;
- **4.3**. A Escola no bairro Jardim Aeroporto deverá ser entregue prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Permuta.



- **4.4.** Os prazos de que trata o tem 4.1. poderão ser prorrogados mediante justificativa a ser analisada pelo fiscal responsável pelo acompanhamento desta Licitação, desde que em razão de fato superveniente ou em razão de fato do príncipe devidamente justificado.
- **4.5** A transferência definitiva de propriedade dos imóveis de propriedade do Município só se dará quando da concretização do objeto em sua integralidade, cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas.
- **4.6** A gestão do Contrato de Permuta bem como sua fiscalização ficarão a cargo da Secretaria de Políticas Sociais.
- **4.7** Fiscalizará o Contrato de Permuta o Sr. Giuliano Loiola Matrícula 16.237.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste chamamento público Pessoas Jurídicas interessadas, desde que atendam às exigências previstas neste Edital.
- **5.2.** Os documentos para credenciamento deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre MG, na data de **30/08/2019, das 9 às 16 horas, impreterivelmente.**

# 6. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

- **6.1**. As pessoas jurídicas interessadas deverão protocolizar junto a SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS até as 16h00min do dia 30/08/2019, sito na Rua dos Carijós, nº 45 Centro Pouso Alegre-MG, os documentos relativos à sua habilitação, conforme previsto no item 7.
- **6.2.** Não poderão participar do presente chamamento as pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como

aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções ou liquidações.

## 7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

## 7.1. HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- **b)** No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- c) No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d**) Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo VIII**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n° 8.666/93.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda



## - CNPJ/MF;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes na forma da LEI expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;
- d) Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:
- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste credenciamento, se outro prazo não constar do documento.
- **b**) Em caso de empresas em recuperação judicial, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou a apresentação de Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
- **b**) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGOPRAZO

SG= ATIVO TOTAL.

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC= ATIVO CIRCULANTE

#### PASSIVO CIRCULANTE

As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) valor igual ou inferior a um, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

### 8. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

**8.1.** A(s) oferta(s) de permuta(s) apresentada(s) pelo(s) particular(es) será(ão) encaminhada(s) pela Superintendência de Gestão de Recursos Materiais para a Secretaria Municipal de



Políticas Sociais para avaliação acerca do cabimento de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como, se for o caso, a escolha da oferta específica mais vantajosa à Administração, nos termos da lei, devendo ser usado o devido procedimento licitatório, caso não seja possível a identificação, com devida justificativa, de uma proposta mais vantajosa a ser contratada diretamente.

- **8.2.** Para fins de avaliação e escolha da oferta mais vantajosa, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais poderá realizar diligências em relação ao(s) projeto(s) ofertado(s).
- 8.3. Para a escolha, o Município poderá adotar uma das seguintes alternativas:
- a) Realizar o procedimento licitatório em sua integralidade, nos termos da Lei 8.666/1993 de demais legislações aplicáveis, a fim de julgar a proposta mais vantajosa;
- **b**) Declarar a inexigibilidade de licitação, caso venha a ser apresentada somente uma única proposta válida, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/1993; ou
- c) Realizar dispensa de licitação, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta válida e seja demonstrada a existência de proposta justificadamente mais vantajosa aos interesses do Município, certificando-se o atendimento aos requisitos do art. 17, I, "c" da Lei 8.666/1993.
- **8.4.** O ato de dispensa ou inexigibilidade terá como motivo vinculante a justificativa procedida pelos órgãos solicitantes.
- **8.5.** Os valores dos imóveis/edificações a permutar deverão guardar proximidade, sendo que, na hipótese da edificação pretendida ser mais valiosa que o(s) imóvel(is) disponibilizado(s) na permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer complementação financeira.
- **8.6.** Sendo o valor das edificações inferiores ao da avaliação do(s) imóvel(is) disponibilizado(s) na permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante recolhimento dos valores aos cofres municipais, desde que a diferença não ultrapasse a metade do valor dos bens ofertados pelo Município, previamente à assinatura do Contrato de Permuta.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

- **9.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;
- **9.2.** As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão sua autenticidade confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.
- **9.3.** Quando a participação neste Chamamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento, nos moldes deste Edital.
- 9.4. Após a homologação do Chamamento, a adjudicatária será convocada a firmar o contrato de permuta no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO ADJUDICATÁRIO

- 10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Chamamento.
- 10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços relacionados às edificações, que deverão ser realizadas com a observância de todas as normas técnicas e legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.
- 10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias,

previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.4. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria solicitante, devidamente assinada pelo autorizando a realização do serviço.

10.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

# 11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- **11.1.** O presente edital pode ser impugnado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da documentação de habilitação, nos termos do artigo 41, § 1º da Lei 8.666/93 item 4.2.
- **11.2.** A decisão que considerar inabilitado o interessado poderá ser atacada mediante recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93;



- **11.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente credenciamento, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até dois úteis da data fixada para recebimento dos envelopes.
- **11.2.** Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do Chamamento.
- **11.3.** A impugnação feita tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do Chamamento até o trânsito em julgado da decisão.
- **11.4.** As impugnações deverão ser feitas mediante peticão a ser enviada para o endereço eletrônico <u>licitapamg@gmail.com</u>, <u>com assinatura digital</u>, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 03 (três ) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 11.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
- **11.5.1.** Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- **11.6.** O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente da CPL e que, por isso, sejam intempestivas.



**11.7.** A decisão do(a) Presidente será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## 12. DAS INFORMAÇÕES

**12.1.** Informações sobre o andamento do chamamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidos nos dias úteis, das 08h30min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone 35 3449 4023 ou no site <a href="https://www.pousoalegre.mg.gov.br">www.pousoalegre.mg.gov.br</a>

## 13. DAS SANÇÕES

- **13.1**. A inexecução total ou parcialmente do objeto deste Chamamento pela interessada adjucatária ou descumprimento dos termos que o regem imputará em sanções administrativas previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:
- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;
- b) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na assinatura do contrato, após regular convocação, até o limite de 10 dias corridos. Após este prazo, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão unilateral do ajuste.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará, verificada a proporcionalidade, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- d) Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- **13.2.**As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



13.2.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## 14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica será obrigatória, afins de que o licitante tenha, com certa antecedência, conhecimento das condições do imóvel, não bastando, neste caso, a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições do objeto. A finalidade da visita técnica é propiciar aos licitantes, previamente à elaboração de sua proposta de preços, o efetivo conhecimento das condições reais do imóvel objeto desta Licitação.

Nessa toada, já observou o Tribunal de Contas da União ao tratar da visita técnica:

"A finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto" (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011).

- 14.1.1. A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria de Políticas Sociais, a qual terá a competência para emissão do documento.
- 14.1.2. O "Atestado de Visita Técnica" integrará a documentação referente à habilitação, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX.

#### 14. DOS ANEXOS

- **14.1.** Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:
  - a) Anexo I Imóveis de Propriedade do Município de Pouso Alegre disponíveis para Permuta;
- **b)** Anexo II Formulário de Manifestação de Interesse para Permuta de Imóvel;
- c) Anexo III Modelo de Termo de Permuta:
- d) Anexo IV Memorial Descritivo para o edifício com 12 (doze) apartamentos;
- e) Anexo V Memorial descritivo para a revitalização da Rua Curruíra;



- f) Anexo VI Projetos arquitetônicos e executivos para a Escola;
- g) Anexo VII Projetos arquitetônicos e executivos para o campo de Futebol;
- h) Anexo VIII Modelo de Declaração de que trata o artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) Anexo IX Projeto Básico;
- j) Anexo X Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Pouso Alegre MG, 07 de agosto de 2019.

João Batista de Lima
Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Leandro Corrêa de Oliveira

Superintendente de Gestão de Recursos Materiais

Derek William Moreira Rosa **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** 



## ANEXO I

# IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE DISPONÍVEIS PARA PERMUTA

ITENS	LOCALIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DO TERRENO	DESCRIÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
1	Pouso Alegre – MG	Situada no bairro São João, nas divisas da Avenida Três Corações, conf. reg. matr. n° 92.571 – Área 1	18.500,00m²	Terreno	R\$ 1.992.265,00
2	Pouso Alegre – MG	Situada no bairro São João, conf. reg. Matr. N° 26.718 – Área 2 (Anexo IV do memorial descritivo)	30.403,62m²	Terreno	R\$ 3.069.549,71
3	Pouso Alegre – MG	Situada no bairro São João, conf. reg. Matr. N° 26.718 – Área 3 (Anexo IV do memorial	1.851,42m²	Terreno	R\$ 186.919,36



	descritivo)		
Total			R\$
Total			5.248.734,07

# IMÓVEIS A SEREM CONSTRUÍDOS EM PERMUTA

ITEN S	LOCALIDAD E	ENDEREÇ O	ÁREA À CONSTRUI R	DESCRIÇÃ O	VALOR DE AVALIAÇÃ O
1	Pouso Alegre – MG	Avenida Circular com Estrada Velha do Aeroporto. Bairro Jardim Aeroporto.	3.313,05m <sup>2</sup>	Escola	R\$ 4.269.811,65
2	Pouso Alegre – MG	Esquina da Avenida Projetada com rua 02, Loteamento Santa Adélia. Bairro São João.	676,94m²	Condomínio	R\$ 978.922,42
3	Pouso Alegre – MG	Rua Corruíra. Bairro São João.	Revitalização	Revitalização	R\$ 0,00
4	Pouso Alegre – MG	Loteamento Santa Adélia. Campo de futebol.	11.375m²	Construção	R\$ 0,00



	Bairro São João.		
Total			R\$ 5.248.734,07



## **ANEXO II**

# FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PERMUTA DE IMÓVEL

	Nome(s) do(s)	
1	Proprietário(s)	
	Interessado(s)	
	Documento(s) de	
2	Identidade do(s)	
	Proprietário(s)	
3	CPF / CNPJ do(s)	
3	Proprietário(s)	
	Nome(s) do(s)	
4	Representante(s)	
	(se for o caso)	
	Documento(s) de	
5	Identidade do(s)	
J	Representante(s)	
	(se for o caso)	
6	CPF / CNPJ do(s)	
U	Representante(s)	
7	Telefone(s) para	
	Contato(s)	
	Número da	
	Matrícula e	
8	Indicação do	
0	Respectivo Cartório	
	de Registro do	
	Imóvel	
9	Valor das	R\$



Pouso Alegre – MG, de agosto de 2019.

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal



#### **ANEXO III**

## MODELO DO TERMO DE PERMUTA

TERMO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO, COMO PRIMEIRA
PERMUTANTE, E, COMO SEGUNDO
PERMUTANTE, DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA,
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
CONFORME PROCESSO N°
Aos do mês de do ano de dois mil e
, na Município de Pouso Alegre, no Estado de Minas Gerais, compareceram as
partes entre si justas e contratadas, de um lado, como Primeira Permutante, o MUNICÍPIO,
representada neste ato pelo Secretário Municipal de Políticas Sociais, Sr. João Batista de Lima
e de outro lado, como Segundo Permutante, (nome, qualificação, identidade e
CPF/CNPJ). E, perante as testemunhas nomeadas no final do presente termo, foi dito o
seguinte:

Cláusula Primeira - que o Município é senhor e legítimo possuidor do terreno situado no bairro São João, nas divisas da Avenida Três Corações, conf. reg. matrícula nº 92.571 – Área 1, avaliado em R\$ 1.992.265,00 (hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais); terreno Situada no bairro São João, conf. reg. matrícula nº 26.718 (Anexo IV do memorial descritivo) – Área 2, avaliado em R\$ 3.069.549,71 (três milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais, e sessenta e um centavos); e terreno Situada no bairro São João, conf. reg. matrícula nº 26.718 (Anexo IV do memorial descritivo) – Área 3, avaliado em R\$ 186.919,36 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e dezenove reais e trinta e seis centavos).

Cláusula Terceira - que, em virtude da permuta, o domínio pleno do imóvel consignado na cláusula primeira passa a integrar o patrimônio do Segundo Permutante e, ao mesmo tempo, o domínio pleno das edificações consignadas na cláusula segunda passa a integrar o patrimônio do Município;

Cláusula Quarta - que os terrenos identificados neste termo se acham completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive quanto às ações reais e pessoais reipersecutórias;

Cláusula Quinta - que assim se encontrando os contratantes têm entre si justo e convencionados permutá-los, como permutado tem, transferindo cada qual e reciprocamente ao outro Permutante, o domínio, posse, direito e ação que exerciam sobre os terrenos mencionados, obrigando-se os contratantes, por si, a fazerem este termo sempre bom, firme e valioso;

Cláusula Sexta – Para a execução das edificações, a segunda permutante fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

Cláusula Sétima – O recebimento das edificações se dará por meio de Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, pela segunda permutante e pelo Presidente da Comissão de Recebimento.

Parágrafo único: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, inclusive a garantia dos equipamentos instalados.

Cláusula Oitava - O Termo de Recebimento Definitivo das edificações será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelas autoridades competentes ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários e/ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do termo de permuta.

Parágrafo primeiro - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a SEGUNDA PERMUTANTE, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no termo e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Parágrafo segundo – Com a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da SEGUNDA PERMUTANTE pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula nona – Compete ao Município:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permuta. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma para atendimento aos prazos préestabelecidos; Proporcionar todas as facilidades para que a segunda permutante possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em termo de permuta.

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela segunda permutante, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;
- c) Comunicar, por escrito a segunda permutante as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

Cláusula décima - Quando a obra for concluída, caberá à empresa apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do MUNICÍPIO, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Parágrafo primeiro - Podem ocorrer três situações com relação à verificação e recebimento da obra:

- a) Inexistem deficiências ou não-conformidades dignas de registro, podendo ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Existem deficiências ou não-conformidades de pequena monta, as quais não invalidam o aceite e o recebimento. Nesse caso, o respectivo Termo de Recebimento Provisório poderá ser lavrado, devendo nele constar tais deficiências e outras condições do aceite, além do Prazo de Verificação e Recebimento para corrigi-las; e

Parágrafo segundo - A importância e/ou quantidade de deficiências ou não-conformidades são excessivas e/ou inaceitáveis. Neste caso, o Termo de Recebimento Provisório não poderá ser lavrado, devendo ser providenciado pela Segunda permutante a correção das deficiências e ou não-conformidades observadas e então marcada nova data para retornar às verificações e testes exigidos para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Pelos contratantes, foi dito, então, que a	ceitavam o presente termo nos seus expressos
termos, para que produzam os desejados	efeitos jurídicos. E, por assim estarem
convencionados e se declararem ajustados, assi	nam a Primeira Permutante, o Município, por
seu representante, e o Segundo Permutant	e,, juntamente com as
testemunhas	e,
presentes a todo o ato, depois de lido e achad	o conforme o presente instrumento, o qual é
lavrado, valendo o mesmo como escritura públi	ca, de acordo com o artigo 74 do Decreto-Lei
nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.	
Pouso Alegre – MG,	de de 2019.
XXXXXX	Segundo Permutante
Município de Pouso Alegre	segundo i cimatante
Secretaria de Políticas Sociais	
Secretaria de 1 orticas Sociais	
Testemunha	Testemunha
Nome e CPF	Nome e CPF



#### ANEXO VIII

# **DECLARAÇÃO**

(A Em	npresa)	,	CNPJ	n°
•••••	(ende	reço Completo)	,	declara,
sob as penas	s da Lei, que	e não utiliza mão de obra direta ou indireta de	menore	es de 18
(dezoito) and	os para a reali	zação de trabalhos noturnos, perigosos ou insalu	ıbres, be	em como
não utiliza, j	para qualque	er trabalho, mão de obra direta ou indireta de	menore	es de 16
(dezesseis) an	nos, exceto n	a condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) a	anos.	
		(Local), de de 2019.		
	(Non	ne e assinatura do Responsável pela Empresa)		
	(n	úmero do CPF e identidade do declarante)		

## PROJETO BÁSICO – ANEXO IX

# 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Chamamento Público visando a permuta de imóveis de propriedade do município de Pouso Alegre/MG por edificações a construir, caracterizadas como aptas ao uso por pessoas, órgãos e entidades em atendimento a finalidade social.
- 1.2. Das Áreas, conforme matrículas n° 26.718, folha 01 livro 02; e n° 92.571, livro 02 (dois), ficha 01 (um):
- 1.2.1. Ficam desafetadas e desmembradas as áreas institucionais situadas no bairro São João, com área de 30.403,62 m² (denominada Área 02 do projeto), e 1.851,42 m² (denominada Área 03 do projeto) subtraídas de uma área maior com total de 98.000,00 m², conforme consta no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula nº 26.718, livro dois (02), fls. 1, com as seguintes medidas e confrontações: 333,00 metros de frente, em divisas com o loteamento Bela Vista e as casas do Projeto João de Barro; 235,00 metros com área de residências localizadas na rua Três Corações; 479,00 metros em córrego que divide a área dos mesmos proprietários e, finalmente, 321,00 metros em divisas com Antônio Nascimento de Paula.
- 1.2.2. Fica desafetada e desmembrada a área institucional de 18.500,00 m² situada no bairro São João, subtraída de uma área maior com total de 30.000,00 m², no lugar denominado 'Gambá', registrada no Cartório de Registro de Imóveis na matrícula nº 92.571, livro dois (02), ficha 01, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no M1, nas divisas da avenida Três Corações (canteiro central) e a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre com rumo 05°44'47"SW, segue dividindo com a Prefeitura por uma distância de 251,83m, até o M2 rumo 73°07'54"SW, divisa de José Frederico da Rosa. Faz canto à direita e segue dividindo com este por uma distância de 216,55m até o M3 rumo 16°52'06"NW, faz canto a direita confrontando ainda com José Frederico da Rosa até o M4 por uma distância de 141,24m rumo 83°21'24"NE, onde se encontra o loteamento residencial Santa Adélia. Faz canto à direita e segue dividindo com o loteamento até o M5, por uma distância de 77,10m rumo 16°52'06"SE,



onde se encontra a rua existente. Faz canto à direita e segue dividindo com a rua até o seu final no M6 por uma distância de 28,73 rumo 73°08'59"NE. Faz canto à esquerda atravessando perpendicularmente pela rua depois encontra a área institucional seguindo a área verde do loteamento residencial Santa Adélia e por fim outra rua do loteamento por uma distância de 157,57m até o M7 rumo 03°30'58"NE. Faz canto à esquerda e segue dividindo com a rua até o M8 por uma distância de 158,59m rumo 75°15'14"SE, onde encontra o alinhamento do canteiro central da avenida Três Corações, dentro da rotatória do CAIC São João. Faz canto à direita e segue pelo canteiro central por uma distância de 28,91m, onde teve início e finda esta descrição.

## 2. DAS EDIFICAÇÕES PRETENDIDAS

- 2.1. As edificações pretendidas são:
- 2.2. 1 (um) condomínio residencial de 12 (doze) apartamentos, para acolher moradores da Rua Curruíra que tiveram suas casas condenadas pela Defesa Civil, mediante autorização constante nos Decretos nº 6.048/19 e 6.092/19, conforme memorial descritivo anexo.
- 2.3. Construção de Escola no endereço Avenida Circular com estrada Velha do Aeroporto, no bairro Jardim Aeroporto, num terreno do município com área total de 30.149,05m²; área a construir e projeção de 3.313,05m²; taxa de ocupação em 10,99%; índice de aproveitamento de 0,11; e área total permeável de 25.034,30m² (83,03%), conforme Decreto n° 6.092/19.
- 2.4. Revitalização da Rua Corruíra na área das casas a serem demolidas conforme processo nº 0196932-81.2012.8.13.0525.
- 2.5. Construção do campo de futebol, dotado de vestiários, alambrados, arquibancadas, sistema de iluminação, área verde, em aproximadamente de 11.375m² conforme projeto, terreno esse localizado na escritura sob matrícula n° 92.571.

#### 3. CRITÉRIO DE ESCOLHA

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

**3.1.**Para fins de avaliação e escolha da oferta mais vantajosa, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais poderá realizar diligências em relação ao(s) projeto(s) ofertado(s).

**3.2.** Para a escolha, o Município poderá adotar uma das seguintes alternativas:

3.2.1. Realizar o procedimento licitatório em sua integralidade, nos termos da Lei

8.666/1993 de demais legislações aplicáveis, a fim de julgar a proposta mais vantajosa;

3.2.2. Declarar a inexigibilidade de licitação, caso venha a ser apresentada somente uma

única proposta válida, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993; ou

3.2.3. Realizar dispensa de licitação, caso venha a ser apresentada mais de uma proposta

válida e seja demonstrada a existência de proposta justificadamente mais vantajosa aos

interesses do Município, certificando-se o atendimento aos requisitos do art. 17, I, "c" da Lei

8.666/1993.

3.3.O ato de dispensa ou inexigibilidade terá como motivo vinculante a justificativa procedida

pelos órgãos solicitantes.

3.4.Os valores dos imóveis/edificações a permutar deverão guardar proximidade, sendo que,

na hipótese da edificação pretendida ser mais valiosa que o(s) imóvel(is) disponibilizado(s) na

permuta, a contratação fica condicionada a que o interessado abra mão de qualquer

complementação financeira.

3.5. Sendo o valor das edificações inferiores ao da avaliação do(s) imóvel(is)

disponibilizado(s) na permuta, deverá o particular complementar a diferença, mediante

recolhimento dos valores aos cofres municipais, desde que a diferença não ultrapasse a

metade do valor dos bens ofertados pelo Município, previamente à assinatura do Contrato de

Permuta.

4. DOS PRAZOS



- 4.1. Fica estabelecido que a segunda PERMUTANTE do Chamamento Público tenha o prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data da convocação para assinar o Termo de Promessa de Permuta. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo MUNICÍPIO.
- 4.2. O Prazo para execução são os seguintes:
- 4.2.1. O Condomínio Residencial contendo 12 (doze) apartamentos, campo de futebol e a revitalização da Rua Corruíra serão realizados em até 08 (oito) meses a partir da data de assinatura do Termo de Permuta, conforme Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo; e
- 4.2.2. A Escola no bairro Jardim Aeroporto terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura do Termo de Permuta, conforme Projeto Arquitetônico.
- 4.3. A transferência definitiva de propriedade dos imóveis de propriedade do Município só se dará quando da concretização do objeto em sua integralidade, cumpridas fielmente todas as obrigações assumidas.
- 4.4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação ao máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com as hipóteses listadas no artigo 57, § 1°, da Lei 8.666/93.
- 4.5. Havendo qualquer impedimento para cumprimento dos prazos a segunda permutante deverá participar formalmente ao MUNICÍPIO, que analisará as justificativas, podendo conceder um prazo de até 1 (um) mês para conclusão da vigência do termo de permuta.

# 5. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA

5.1. A permutante fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não



atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 5.2. Após serem sanadas todas as pendências, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, pela segunda permutante e pelo Presidente da Comissão de Recebimento.
- 5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, inclusive a garantia dos equipamentos instalados.
- 5.4. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelas autoridades competentes ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários e/ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do termo de permuta.
- 5.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao MUNICÍPIO nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 5.6. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a SEGUNDA PERMUTANTE, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas no termo e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 5.7. A data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo inicia o prazo de responsabilidade da SEGUNDA PERMUTANTE pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, previstos no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

# 6. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Permuta. Para tal, será designado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, um fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e orientações constantes do Tribunal de Contas e auditorias. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma para atendimento aos prazos pré-estabelecidos; Proporcionar todas as facilidades para que a segunda permutante possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em termo de permuta.
- 6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela segunda permutante, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços;
- 6.3. Comunicar, por escrito a segunda permutante as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.
- 6.4. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela segunda permutante as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

# 7. DO RECEBIMENTO DAS EDIFICAÇÕES

7.1. Quando a obra for concluída, caberá à empresa apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização do MUNICÍPIO, a qual competirá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório. O MUNICÍPIO realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 7.2. Podem ocorrer três situações com relação à verificação e recebimento da obra:
- 7.2.1. Inexistem deficiências ou não-conformidades dignas de registro, podendo ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 7.2.2. Existem deficiências ou não-conformidades de pequena monta, as quais não invalidam o aceite e o recebimento. Nesse caso, o respectivo Termo de Recebimento Provisório poderá ser lavrado, devendo nele constar tais deficiências e outras condições do aceite, além do Prazo de Verificação e Recebimento para corrigi-las; e
- 7.2.3. A importância e/ou quantidade de deficiências ou não-conformidades são excessivas e/ou inaceitáveis. Neste caso, o Termo de Recebimento Provisório não poderá ser lavrado, devendo ser providenciado pela Segunda permutante a correção das deficiências e ou não-conformidades observadas e então marcada nova data para retornar às verificações e testes exigidos para a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

## 8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 8.1. Prova de registro ou inscrição da segunda permutante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) competente da região a que estiver vinculada a segunda permutante, que comprove atividade relacionada ao objeto.
- 8.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da permuta, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.
- 8.3. A segunda permutante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área.

8.3.1. Os serviços permutados deverão ser executados de acordo com as especificações do projeto arquitetônico anexos ao processo.

## 9. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMUTA

- 9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do Termo de Permuta será realizada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.
- 9.2. O Termo de Permuta será fiscalizado pelo Engenheiro Civil Giuliano Loiola, matrícula 16.237.
- 9.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da SEGUNDA PERMUTANTE pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do TERMO DE PERMUTA.

#### 10. GARANTIA DE OBRA

- 10.1. A SEGUNDA PERMUTANTE deverá emitir um Certificado de Garantia de execução técnica dos serviços por um período de 5 (cinco) anos, contra eventual degeneração da área construída, contado a partir da data de emissão do Termo de Entrega Definitivo, bem como realizar correções que se fizerem necessárias, decorrentes de material ou execução de serviço deficiente.
- 10.2. Os atendimentos, para realização das correções que se fizerem necessárias, não deverão ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da formalização da ocorrência, às suas expensas, desde que comprovado que se deu por deficiência do material ou por aplicação de mão-de-obra inadequada.

# 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Tendo em vista que a Proposta de Permuta das áreas pela construção do Condomínio Residencial não acarreta qualquer providência de planejamento, execução e controle orçamentário e financeiro atinentes ao Orçamento, entende-se que o presente processo atende plenamente à legislação fiscal no que tange a adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, uma vez que este aperfeiçoamento de ação governamental não acarreta aumento de despesa.

## 12. DA VISITA TÉCNICA

Para se ter a certeza de que os licitantes tenham pleno conhecimento do objeto da licitação, de modo que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características do bem licitado, resguardando o Município de possíveis inexecuções contratuais, torna-se necessário que esta seja devidamente realizada.

Tratando-se de alienação de montante significativo, dada a natureza do objeto, tem-se como condição indispensável a visita técnica, não bastando, neste caso a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições do objeto, tal como se entende, a contrario sensu, do Acórdão 906/2012 do TCU.

Justificada a imprescindibilidade da visita técnica, o Edital, para se assegurar o caráter competitivo do certame, não deve restringir a visita a um único dia e horário (TCU - Acordão n°110/2012 — Plenário), devendo permitir o agendamento para dias e horários distintos.

#### 13. DA JUSTIFICATIVA

13.1. A permuta objeto deste Projeto permitirá resolver em definitivo o problema que envolve as casas da Rua Curruíra, no Bairro São João, por meio da construção de um prédio de apartamentos em terreno situado em local próximo, já designado para este fim pela Lei Municipal nº. 5.266/2012, cujas unidades autônomas serão permutadas com os proprietários das casas já condenadas pela Defesa Civil.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

13.2. A transação, ademais, visa dar cumprimenta à condenação judicial decorrente da ação nº. 0196932-81.2012.8.13.0525, pela qual o Município foi condenado a efetuar "obras de contenção para estabilização dos imóveis pertencentes aos autores, na forma e no prazo que se apurar em liquidação por arbitramento"; e a pagar "indenização por danos morais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada autor, sendo que caberá aos casados, metade do valor para cada um dos cônjuges, bem como ao pagamento de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação".

13.3. A obrigação de pagar decorrente da referida condenação judicial é objeto do procedimento de cumprimento de sentença nº. 5005050-66.2017.8.13.0525 e se encontra em fase de pagamento pelo regime de precatórios.

13.4. Já a obrigação de fazer decorrente da referida condenação judicial, que é objeto do processo de liquidação por arbitramento nº. 5000808-30.2018.8.13.0525, encontrou diversos obstáculos técnicos, urbanísticos e financeiros, razão pela qual se buscou uma solução alternativa capaz de atender aos interesses e direitos dos requerentes, bem como ao interesse público, do que resultou o "termo de intenções para celebração de acordo judicial", no qual se descrevem todos os detalhes da composição que de pretende formalizar.

13.5. Uma vez obtida a autorização legislativa e a homologação judicial do acordo, o Município deve deflagrar processo licitatório para a construção do prédio de apartamentos que será ocupado pelas famílias moradoras da Rua Curruíra.

13.6. Os imóveis ora condenados serão recebidos pelo Município em contrapartida e no local será implantado um espaço de uso comunitário ou outro projeto compatível com as características do terreno.

Pouso Alegre – MG, 05 de agosto de 2019.



## JOÃO BATISTA DE LIMA

Secretário Municipal de Políticas Sociais



# MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA – ANEXO X

Atesto, para fins de habilitação à Chamada Pública 27/2019, que a pess	soa de/empr	esa
representada por	participou	da
Visita Técnica realizada em xx/xx/2019 de modo de pode constatar in loco as	característic	eas,
dimensões e localização do imóvel a ser alienado.		
A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou o local	e tem ple	eno
conhecimento de suas características, localização, vias de acesso,	dificuldades	e
peculiaridades que possam ser relevantes para o cumprimento da obrigação de j	pagamento.	
/UF, de de 2019.		

#### XXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG. Secretária de Políticas Sociais

#### XXXXXXXXX

Empresa

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000 Tel.: 35 3449-4088 35 3449-4023